

**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO
PREVISTO NO ART. 75, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4690/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4690/2026**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, à luz do ordenamento jurídico vigente, a não realização da divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da contratação direta destinada ao fornecimento de pães para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, durante o período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório na modalidade pregão destinado à contratação definitiva do referido objeto.

Dispõe o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta fundamentado nos incisos I e II do caput será, preferencialmente, precedido da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Cumpre observar que o próprio legislador conferiu à medida caráter preferencial, e não obrigatório, admitindo seu afastamento desde que devidamente motivado e justificado pelas circunstâncias concretas do caso.

Na hipótese em apreço, a não realização da divulgação prévia decorre da necessidade imediata de assegurar o fornecimento contínuo de pães, insumo essencial para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente no atendimento às unidades que dependem diariamente desse fornecimento, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento licitatório sem que haja prejuízo à continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a Administração já adotou as providências necessárias para a realização do competente procedimento licitatório, por meio de pregão, destinado à contratação regular do objeto. Contudo, considerando os prazos legais inerentes à fase preparatória e à tramitação do certame, mostra-se indispensável a realização de contratação temporária, limitada ao período necessário para a conclusão da licitação e celebração do contrato definitivo.

Nesse contexto, a observância do prazo mínimo de três dias úteis para divulgação do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 retardaria ainda mais a contratação emergencial, ocasionando risco concreto de descontinuidade no fornecimento de pães, comprometendo o atendimento das demandas administrativas e o regular funcionamento dos serviços públicos. Assim, a divulgação do aviso, nas circunstâncias do caso, revelar-se-ia medida incapaz de atender à finalidade para a qual foi instituída, convertendo-se em formalidade que comprometeria a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que a finalidade da divulgação prevista no art. 75, § 3º, consiste em ampliar a competitividade e oportunizar o recebimento de propostas adicionais. Todavia, diante da urgência da contratação e da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo até a conclusão do pregão, a exigência da divulgação prévia mostra-se incompatível com a realidade fática enfrentada pela

Administração, prevalecendo, no caso concreto, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Registra-se, ainda, que a dispensa da divulgação prévia não afasta os deveres de transparência e controle. O processo administrativo permanecerá devidamente instruído com a justificativa da contratação, pesquisa de preços, demonstração da vantajosidade da proposta, documentos de habilitação do contratado e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como será promovida a publicação do ato de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da referida lei.

Por fim, a presente motivação atende ao dever de fundamentação dos atos administrativos, possibilitando o pleno exercício do controle pelos órgãos competentes e demonstrando que a excepcionalidade da medida decorre exclusivamente da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento até a conclusão do procedimento licitatório em andamento, não representando qualquer afronta aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Ante o exposto, justifica-se a não realização da divulgação do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de contratação imediata para garantir a continuidade do fornecimento de pães até a conclusão do processo licitatório na modalidade pregão, preservando-se o interesse público e a continuidade dos serviços administrativos, sem prejuízo da observância das demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

Firminópolis - Go, 07 de agosto de 2026.

HELDER ROSA JUNIOR

Agente de Contratação

Matricula nº 204918



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8782-2BFF-3F6A-A99A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER ROSA JÚNIOR (CPF 011.XXX.XXX-85) em 07/08/2026 15:05:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/8782-2BFF-3F6A-A99A>